



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - 2025

Requisitante

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Setor Requisitante: **SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**

Responsável pela demanda

Nome: **EWERTON DOS SANTOS ANDRADE**

CPF/Matricula: **052.143.265-05**

e-mail: **ewertonnandrade@gmail.com**

Telefone: **(79) 99671-6581**

1. Justificativa da necessidade da contratação

A realização de eventos no município de Siriri/SE é necessária e relevante face a diversas razões. Assim podemos considerar, elencar algumas destas motivações:

- Promover a cultura Local: Ao realizar as tradicionais festas do município há um relevante aquecimento do comércio local, como também a manutenção, avivamento e promoção da nossa cultura, uma vez que a cidade tem potencial turístico muito forte.
- Atrair Turistas e impulsionar a economia local: As apresentações artísticas são atrativos para os turistas e visitantes, que podem ser atraídos por eventos musicais e festivais. Isso pode aumentar o fluxo de turismo e beneficiar a economia local, por meio do aumento das vendas em bares, restaurantes, e outros estabelecimentos.
- Festejos tradicionais das comunidades e celebrações: As apresentações artísticas podem ser realizadas em eventos comunitários, como festas juninas, carnavais, festivais e comemorações locais. Isso promove a integração e animação da comunidade, fortalecendo os laços sociais e criando momentos de diversão e entretenimento para a população, tornando importante a realização de eventos culturais.
- Diversidade musical: apresentações artísticas como a exemplo de shows musicais e seus diferentes estilos pode oferecer uma programação diversificada para a população. Dessa forma, é possível agradar a diferentes gostos musicais e incentivar a participação de pessoas de todas as idades e preferências.
- Estimulo à produção artística local: Em eventos festivos a possível apresentação de artistas locais, o município incentiva a produção artística e musical da região, possibilitando a divulgação do trabalho produzido no local. Isso cria oportunidades para que talentos sejam descobertos, valorizados e apoiados.
- As apresentações artísticas alavancam a movimentação de turistas e aquece a economia local, ajudando tanto a população que tem comércio na região, quanto os comerciantes que vendem no local do evento somente aquele período, aumentando a renda mensal familiar, atendendo assim as centenas de pessoas que visitam a cidade durante o dia de evento, proporcionando o aumento da economia local.
- Assim, podemos inferir que a realização de eventos, contratação de artísticas nacionais e locais para o município é essencial para promover a cultura local, atrair turistas, impulsionar a economia, fortalecer a comunidade e estimular a produção artística da região.

2. Descrição sucinta da demanda

Apresentação artística para celebração dos festejos tradicionais alusivos a TRADICIONAL FESTA DE SANTOS REIS de Siriri/SE conforme Calendário Municipal de Eventos/2025.

3. Quantidade a ser contratada

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	UM ARTISTA, GRUPO OU BANDA MUSICAL MÉDIO PORTE	HORAS	02:00

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232

CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

1000002

A estimativa prévia do valor da contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com previsão no PCA e na LOA.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

Até janeiro de 2025, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Alto, considerando-se a programação constante no Calendário de Eventos.

7. Vinculação ou dependência

Destaca-se a necessidade de contratações correlatas e interdependentes, notadamente face aos seguintes aparatos a consecução desta demanda:

1. Estrutura de eventos como trio elétrico, barricadas, placas para fechamento, praticável, sanitários químicos, rádio comunicador, detector de metal, segurança e pessoal de apoio.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a futura contratação e demais providências cabíveis.

Siriri, 06 de janeiro de 2025.

EWERTON DOS SANTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- 1.1. **Número do processo:** 006/2025
1.2. **Órgão Demandante:** Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
1.3. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (*)

- A realização de eventos no município de Siriri/SE é necessária e relevante em face de diversas razões. Assim podemos considerar, elencar algumas destas motivações:
- Promover a cultura Local: Ao realizar as tradicionais festas do município há um relevante aquecimento do comércio local, como também a manutenção, avivamento e promoção da nossa cultura, uma vez que a cidade tem potencial turístico muito forte.
- Atrair Turistas e impulsionar a economia local: As apresentações artísticas são atrativos para os turistas e visitantes, que podem ser atraídos por eventos musicais e festivais. Isso pode aumentar o fluxo de turismo e beneficiar a economia local, por meio do aumento das vendas em bares, restaurantes, e outros estabelecimentos.
- Festejos tradicionais das comunidades e celebrações: As apresentações artísticas podem ser realizadas em eventos comunitários, como festas juninas, carnavais, festivais e comemorações locais. Isso promove a integração e animação da comunidade, fortalecendo os laços sociais e criando momentos de diversão e entretenimento para a população, tornando importante a realização de eventos culturais.
- Diversidade musical: apresentações artísticas como a exemplo de shows musicais e seus diferentes estilos pode oferecer uma programação diversificada para a população. Dessa forma, é possível agradar a diferentes gostos musicais e incentivar a participação de pessoas de todas as idades e preferências.
- Estímulo à produção artística local: Em eventos festivos a possível apresentação de artistas locais, o município incentiva a produção artística e musical da região, possibilitando a divulgação do trabalho produzido no local. Isso cria oportunidades para que talentos sejam descobertos, valorizados e apoiados.
- As apresentações artísticas alavancam a movimentação de turistas e aquece a economia local, ajudando tanto a população que tem comércio na região, quanto os comerciantes que vendem no local do evento somente aquele período, aumentando a renda mensal familiar, atendendo assim as centenas de pessoas que visitam a cidade durante o dia de evento, proporcionando o aumento da economia local.
- Assim, podemos inferir que a realização de eventos, contratação de artísticas nacionais e locais para o município é essencial para promover a cultura local, atrair turistas, impulsionar a economia, fortalecer a comunidade e estimular a produção artística da região.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para atender a necessidade apresentada no Documento de Formulação de Demanda, colecionamos as seguintes e possíveis soluções no mercado:

- Utilização de carro de som tipo paredão para reprodução de músicas ao ar livre no local do evento.
- Apresentação artística através de bandas de música e/ou cantores, contratados diretamente ou através de empresário exclusivo.

Análise das opções levantadas:

- A utilização de carros de som tipo paredão tem sido uma forma comum de entretenimento nos eventos particulares e públicos conforme observado em diversos municípios brasileiros. Esta constatação é obtida a partir de vídeos

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232

CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 4 de 3

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000004

postados em redes sociais. No entanto, para a administração pública, esta opção não se mostra viável no momento, haja vista que não há apresentação artística de nenhum tipo, apenas a reprodução de músicas, e não atende ao interesse coletivo.

Além disto, a Tradicional Festa de Santos Reis é uma festa convencional no município de Siriri, e vem sendo realizada no decorrer dos anos com apresentações de cantores e/ou bandas em palcos e trios elétricos.

2. A segunda opção é a que se mostra a mais viável considerando o histórico de eventos realizados em diversos municípios do Brasil e em Siriri. Destaque-se ainda, dentro do contexto local a apresentação de Bandas tanto de nível nacional como as artísticas locais serem a grande pretensão a satisfação dos munícipes.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada é a contratação de show artístico a ser colecionado proposta de apresentação de Bandas, ressalvado o estrito cumprimento dos dispositivos contidos no Art. 72 da Lei 14.133.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência a posteriori.

A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, ensejado no caso de inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso II, Lei Federal 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado, com fulcro em nas contratações das cidades circunvizinhas e com características semelhantes do município, seja pelo dimensionamento geográfico, populacional e financeiro.

Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo da apresentação.

Realização da apresentação no horário e local pactuados, bem como os temas definidos pelo ente contratante.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS. (*)

Está estimado uma única apresentação com duração mínima de 02 horas.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (*)

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado, últimas contratações similares para o evento em tela e a previsão orçamentária.

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (*)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que a apresentação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Destaca-se a necessidade de contratações correlatas e interdependentes, notadamente face aos seguintes aparatos a consecução desta demanda;

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232

CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 1 de 2

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000005

1. Estrutura de eventos como trio elétrico, barricadas, placas para fechamento, gerador, camarins, sanitários químicos, rádio comunicador, detector de metal, segurança e pessoal de apoio.

IX. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2025 e na Lei Orçamentária Anual.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A administração pretende proporcionar momentos de diversão a população divina-pastorenses e região, visando também a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e melhoria da qualidade de vida à sociedade, visto que não possui em seu quadro de funcionários, profissional capacitado para os serviços em tela.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Ao que pese o cerne objeto desta contratação, apresentação de show artístico, não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente, todavia, ao que pese outros valores associados, recomendamos:

- 1- Viabilização da Cooperativa de materiais recicláveis a fim que façam o devido recolhimento das matérias lançados no meio ambiente por oportunidade da realização do evento;
- 2- Que seja auferido, e noticiado ao operador de som do limite permitido por Lei Federal nº 9.605/1988.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (*)

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação de apresentação de shows artísticos.

Siriri, 08 de janeiro de 2025.

ASSINATURA:

ILMAR PASSOS SANTOS

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 9 de 2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000006

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços referente a apresentação de show artístico da **Banda Lucas Big Love** a ser realizado no dia 25/01/2025 durante o evento alusivo a tradicional festa de Santos Reis de Siriri, por **Inexigibilidade de licitação**, na forma como autoriza o inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1.1.1. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 mês contado da data da assinatura do contrato.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A ação de formação objeto deste termo está prevista no PCA, conforme as necessidades: nº 2039 – Incentivo a Manifestações Culturais e artísticas.

2.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual 2025 e tem por prestação de serviços para apresentações artísticas de show nas festividades alusivas que acontecerão no município, referente ao calendário anual de eventos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Prestação dos Serviços

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma única, com prazo estimado de 02 (duas) horas, na data de 25/01/2025, após a assinatura do Contrato.

5.2. A execução do serviço será na cidade de Siriri.

5.3. O contratante deverá tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato, responder pela solidez e segurança dos serviços executados.

5.4. A contratada deverá fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos no Contrato incluída a produção completa do show.

5.5. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município, prestar todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar.

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 4 de 5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000007

5.6. No preço proposto deverá estar incluso, o custo com as refeições, transporte, combustível, equipes de segurança e apoio todos os dispêndios possíveis, além de todos os demais impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão atestados após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232

CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 2 de 5

Gestor: - Endereço: PRAÇA MARIO PINOTTE Nº: 306, Bairro CENTRO
CEP: 49.630-000 SIRIRI/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D8140BE630C9EFA4B3000D

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000008

7.1.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa anual de 6% de correção monetária.

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 - Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232

CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 9 de 5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000009

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de prestação do serviço

8.2. A prestação do serviço será executada de forma única.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 – Siriri/SE – Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 – www.siriri.se.gov.br

Página 4 de 5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SIRIRI

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

~~000010~~

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço que será tomado como referência é o obtido por esta administração municipal através da Proposta de Preços conforme as determinações do Art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O custo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Siriri.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
2008	2039	33900000	15000000 - 17040000

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Siriri/SE, 10 de janeiro de 2025.

IVAN MONTEIRO DE JESUS

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Page: 6 de 5

Gestor: - Endereço: PRAÇA MARIO PINOTTE Nº. 306, Bairro CENTRO
CEP: 49.630-000 SIRIRI/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D8140BE630C9EFA4B3000D

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

000011

JUSTIFICATIVA

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Na seleção da contratada mediante inexigibilidade de licitação, a obrigação de justificar a escolha da empresa contratada encontra amparo no inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/21, que exige a instrução adequada do processo administrativo de contratação direta.

A empresa a ser contratada, exclusivamente por um empresário para a realização do espetáculo em questão, é a FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 45.226.544/0001-04, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo sua seleção embasada na análise da crítica especializada e da opinião pública.

A inexistência de possibilidade de competição se deve à ausência de critérios objetivos para a seleção do objeto pretendido pela Administração.

Considerando o caráter subjetivo dos serviços, tais como apresentações artísticas, não é viável estabelecer critérios passíveis de comparação entre produtos e serviços existentes no mercado, como preço ou técnica.

A Banda Lucas Big Love é reconhecida nacional, regional ou localmente por suas performances musicais adequadas a todas as faixas etárias e ritmos variados, conforme evidenciado por documentação pertinente. Tocam o que há de romântico é um dos expoentes do cenário da sofrência, sendo considerado um dos fenômenos do arrocha, com uma média de 20 shows por mês em todo o Brasil.

Por meio dos documentos apresentados, é possível inferir que a Banda Lucas Big Love, representado pela empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 45.226.544/0001-04, demonstra amplo reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública, evidenciando capacidade adequada para a execução dos serviços artísticos em questão.

Ademais, é de conhecimento público que a festividade em pauta integra o calendário cultural do Município de Siriri, justificando a continuidade do evento.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, a necessidade de apresentar justificativa do preço encontra respaldo no inc. VII do Art. 72 da Lei nº 14.133/21, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta, que deve atender o estabelecido no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A empresa apresentou as devidas comprovações de preços praticados anteriormente em contratações similares com o objeto deste Termo.

As notas fiscais apresentadas apresentam uma média de preços de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) por 02 (duas) horas de show.

Siriri/SE, 10 de janeiro de 2025.

EWERTON DOS SANTOS ANDRADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 – Siriri/SE – Fone: (79) 3297-1232

CNPJ: 13.110.404/0001-68 – www.siriri.se.gov.br

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000055

ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 003/2025/PM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, referente apresentação de **Show artístico da Lucas Big Love**, a ser realizado no dia 25 de Janeiro de 2025, durante a tradicional **Festa de Santos Reis de Siriri-SE**.

MODALIDADE: Inexigibilidade 006/2025

INTERESSADO: FM Produções e Eventos Ltda.

Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal n. 4.320/64 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 01, de 30 de outubro de 2012, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, combinado inciso II do Art.169 da Lei 14.133 de 2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - fase Interna

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, escritos nos artigos 169.

O Processo em tela, versa sobre a pretensa contratação de empresa especializada para Apresentação de Show artístico da banda Lucas Big Love, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri-SE.

-

Compõe o processo:

- **DFD - Documento de Formalização de Demanda**, consolidado, com data de 06 de Janeiro de 2025, assinado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo **Ewerton dos Santos Andrade**;
- **ETP - Estudo Técnico Preliminar**, está assinado pelo responsável técnico **Ilmar Passos Santos**, em 08 de janeiro de 2025;
- **Termo de Referência**, assinado pela responsável técnico do município **Ivan Monteiro de Jesus**, devidamente registrado - assinado 10 de Janeiro de 2025;
- **SD - Solicitações de Despesas**, assinados pelos respectivos Gestores das pastas;
- Segue abaixo, **check list** dos documentos comprobatórios exigidos no processo;

(X) Contrato Social e alterações da contratada;

(X) Documentos da contratante;

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI**

000056

- (X) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- (X) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- (X) Certidão negativa de débitos municipais;
- (X) Certidão de Regularidade do FGTS;
- (X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (X) Contrato de Exclusividade da contratada com o artista;
- (X) Contratos, empenhos ou nota fiscal dos serviços prestados, para comprovação do preço;
- (X) Proposta de preço da contratada;
- (X) Banner, card, divulgações de Show em geral, para comprovação de mídia do artista.

2- ANÁLISE dos componentes do processo

Preferencialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7º, §10;

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de pretensa contratação de empresa para prestação de serviço em apresentação de Show artístico da banda Lucas Big Love.

Inferir-se, cabalmente, que o mesmo encapa todos os requisitos do fluxo procedimental estabelecido do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de Contratações;

3- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, da Gestão e Fiscalização dos Contratos;

CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados;

Manifesta-se esse Sistema de Controle Interno, portanto:

Pela pertinência demanda, perpassando pelo interesse público a atendimento a coletividade, assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atendendo quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer, respeitando opinião contrária.

Siriri/SE, 13 de Janeiro de 2025

Ariele Santos Menezes

Secretário(a) Municipal de Controle Interno

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000067

PARECER JURÍDICO Nº 21/2025

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW
ARTÍSTICO.**

I- RELATÓRIO

Versam os presentes autos de solicitação de parecer jurídico para subsidiar decisão da Autoridade Administrativa Superior sobre a contratação para prestação de serviço de que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística.

Eis a síntese do necessário, passa-se a manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante junto ao município, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

II.11 - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Praça Dr. Mário Pinetti, nº 306 - Centro - Siriri/Se - CEP 49.630-000
Tel: (79) 3297-1232 - E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br
Site: www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000068

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Assim sendo, cabe ao gestor responsável pela contratação analisar esse pressuposto, não sendo matéria de análise pelo setor jurídico quanto ao preço contratado.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos disciplinados pelo dispositivo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306 - Centro - Siriri/Se - CEP 49.630-000
Tel: (79) 3297-1232 - E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br
Site: www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000069

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aliunde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município, assim como análise de conveniência e oportunidade, ou seja, análise de mérito do gestor.

Eis o parecer.

Siriri/SE, 16 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ÍTALO LIMA DA SILVA
Procurador-Geral do Município de Siriri

Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306 – Centro – Siriri/Se – CEP 49.630-000
Tel: (79) 3297-1232 – E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br
Site: www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

00007C

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025/PM em favor da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 45.226.544/0001-04, sediada na Rua Durval Madureira Freire, nº 22, bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49048-140, para a prestação de serviços referente apresentação de show artístico da Banda Lucas Big Love, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2025, durante a tradicional Festa de Santos Reis Siriri/se, com o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 inc. VIII, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 17 de janeiro de 2025.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000071

CONTRATO Nº 007/2025**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIRIRI, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A
FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, por intermédio da sua Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.408/0001-68, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Sua Gestora, a Sr.^a **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº **136.XXX/SSP/SE** e do CPF nº **876.XXX.XXX-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 45.226.544/0001-04, sediada na Rua Durval Madureira Freire, nº 22, bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49048-140, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sra. **FLÁVIA MEIRA COSTA**, inscrita no CPF nº **XXX.291.395-XX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições do Art. 74, Inc II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LUCAS BIG LOVE, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2025, DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE SANTOS REIS DE SIRIRI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 mês contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: show a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2025 a partir das 15h com duração de 2h.

3.1.2. Os serviços serão prestados no município de Siriri.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

FLAVIA
MEIRA
COSTA:0427
29139527

Assinatura de forma
digital por FLAVIA
MEIRA
COSTA:042729139527
Data: 2025.01.17
10:18:59 -03'02'

7
Pá
gin
a

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000072

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
Cachê dos músicos	16.250,00
Impostos	5.250,00
Alimentação	2.500,00
Transporte	2.000,00
Despesas Adicionais	4.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Dados bancários: Banco Santander Agência: 4505 C. Corrente: 13.006328-3 PIX – 45.226.544/0001-04

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

FLAVIA
MEIRA
COSTA/0422
9139527

Assessoria e Serviços
Administrativos
CNPJ: 13.110.404/0001-68
17/01/2025

Página 2 de 8



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI**

0000073

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e redações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

FLAVIA MEIRA
COSTA/0422913
9527
Assinado de forma digital
por FLAVIA MEIRA
COSTA/0422913
Data: 2025.01.17 14:19:00
+02'00'

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000074

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

FLAVIA
MEIRA
COSTA;
042291
39527

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 – Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000075

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da

Lei nº 14.133, de 2021);

- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 05 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

FLAVIA MEIRA
COSTA-04228
139527

Endereço do órgão
R. Dr. Mario Pinotti, 306 - Centro, CEP 49.630-000 - Siriri/SE
CNPJ: 13.110.404/0001-68
Fone: (79) 3297-1232

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 - Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232

CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000076

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FLAVIA MERRA
COSTA/0422911
9527
Prestador de serviços de
gestão de resíduos sólidos
e líquidos
CNPJ: 08.042.241/17
10/01/2024

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000077

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	PONTE DE RECURSOS
2008	2039	33900000	15000000 - 17040000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FLAVIA
MEIRA
COSTA
4229139
52/

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000078

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sirir/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Siriri, 17 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SIRIRI
Daiane Santos de Oliveira
CONTRATANTEFLAVIA MEIRA
COSTA/042291395
27Assinado de forma digital por
FLAVIA MEIRA
COSTA/042291395/27
Data: 2025.01.17 14:51:42
+01'00'FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Flávia Meira Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Flávia Meira Costa
2- Flávia Meira Costa

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Página 8 de 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000079

EXTRATO
CONTRATO Nº 007/2025/PM

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 006/2025/PM.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços referente apresentação de show artístico da Banda Lucas Big Love, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2025, durante a tradicional Festa de Santos Reis de Siriri.

CONTRATADA: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 45.226.544/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO: 01 (um) mês.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 2008

Ação: 2039

Classificação Econômica: 33900000

FR: 15000000 - 17040000

Siriri, 17 de janeiro de 2025.


DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA MARIO PINOTTE Nº: 306, Bairro CENTRO
CEP: 49.630-000 SIRIRI/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D8140BE630C9EFA4B3000D